MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 1501/2025
DISPENSA n.º 023/2025
Contrato n.º XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO VISANDO A SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE AGASALHOS (CONJUNTO DE MOLETOM: BLUSA E CALÇA), PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DO AGASALHO REALIZADA ANUALMENTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O INTUITO DA CAMPANHA É AGASALHAR AS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ACOMPANHADAS PELO CRAS E/OU CREAS, OU USUÁRIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FONTE 100. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, **inscrito no CNPJ sob o nº 14.741.000/0001-57,** neste ato representada pela senhora EDIR GOMES DE MORAIS SILVA, portadora do RG nº 1261534 SSP/GO e do CPF nº 311.091.441-72, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rubiataba, Estado de Goiás, conforme o Decreto de Nomeação Nº 004/2025, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: : **XXXXXXXXXXX,** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXX**, com sede administrativa à END:XXXXXX, Qd.XX, Lt.XX, Setor: XXXXXX, CEP:XXXXX, na cidade de XXXXXX, representada pelo Senhor (a) **XXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº **XXXXXXXXX-XX,** residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei n° 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE AGASALHOS (CONJUNTO DE MOLETOM: BLUSA E CALÇA), PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DO AGASALHO REALIZADA ANUALMENTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. O INTUITO DA CAMPANHA É AGASALHAR AS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ACOMPANHADAS PELO CRAS E/OU CREAS, OU USUÁRIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. FONTE 100.** Através do processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. XX da Lei nº: 14.133/2021.

1.1. Detalhamento do Objeto:

ASSINADO DIGITALMENTE POR GISELE GURGEL BARBOSA EM 25/04/2025 ÀS 17:06:02.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UN	240	CONJUNTO DE MOLETOM FLANELADO 100% ALGODÃO (UNISSEX) – COR:VERDE BEBÊ; TAMANHO 2 ANOS
02	UN	290	CONJUNTO DE MOLETOM FLANELADO 100% ALGODÃO (UNISSEX) COR:VERDE BEBÊ; TAMANHO 4 ANOS
03	UN	290	CONJUNTO DE MOLETOM FLANELADO 100% ALGODÃO (UNISSEX) COR:VERDE BEBÊ; TAMANHO 6 ANOS
04	UN	290	CONJUNTO DE MOLETOM FLANELADO 100% ALGODÃO (UNISSEX) COR:VERDE BEBÊ; TAMANHO 8 ANOS
05	UN	200	BLUSA DE MOLETOM FLANELADO 100% ALGODÃO (UNISSEX) COR: VERDE BEBÊ; TAMANHO 10 ANOS
06	UN	240	BLUSA DE MOLETOM FLANELADO 100% ALGODÃO (UNISSEX) COR:VERDE BEBÊ; TAMANHO 12 ANOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de prestador de serviços para a confecção de agasalhos (conjunto de moletom: blusa e calça) destinados à Campanha do Agasalho realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social justifica-se pela necessidade de atender, com urgência, crianças em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), bem como usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.2. A Campanha do Agasalho é uma ação estratégica e essencial para garantir a proteção e o bem-estar de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente durante os períodos de baixas temperaturas. A distribuição de agasalhos contribui diretamente para a redução dos riscos associados à exposição ao frio, tais como doenças respiratórias e outras complicações de saúde, além de promover a dignidade e a inclusão social.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia líquida e certa de **R$ XXXXXX (XXXX)**, pago mediante ordem de serviço e emissão de nota fiscal;

4.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
FMAS	**16.01.08.244.0815.2.052.3.3.90.39.70**	**359**	**1.00.000/MUNICIPAL**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO:

5.1. Os materiais/item serão fornecidos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social no prazo máximo de 20 dias corridos após a emissão da Ordem de compras.

5.2. Os Produtos deverão ser entregues em local escolhido no prédio da prefeitura, no departamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, onde um servidor designado atestará a qualidade dos materiais/itens que se pretendem adquirir.

5.3. O Fornecedor Registrado e/ou Contratado deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes à produção, embalagem e distribuição, para o objeto.

5.4. Quando for detectado que os produtos entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá substituí-lo por outro nos padrões de quantidade e qualidade que atenda a administração, sem ônus adicionais para a mesma, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Os fatos dispostos no item 3.4., poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas Instrumento de Contrato.

5.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do FORNECEDOR.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE GARANTIA:

6.1. A detentora da ata e/ou contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização das entregas na forma pactuada.

6.2. A detentora da ata e/ou contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, conforme os requisitos técnicos de engenharia e Normas Reguladoras Brasileiras ABNT – INMETRO – ANP, e/ou internacionais, durante toda a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO:

7.1. O Acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado **FISCAL**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos produtos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021, e suas alterações;

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução do contrato;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Expedir Nota Fiscal dos produtos/insumos com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das autorizações de fornecimento dos produtos ou assinatura dos responsáveis.

8.1.2. Estar à disposição da administração sempre que solicitado.

8.1.3. A detentora da Ata e/ou contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

8.1.4. A detentora da Ata e/ou contratada responde, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

8.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento dos produtos.

8.1.6. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

8.1.7. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a fornecimento dos produtos, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimento de produtos e demais incidentes sobre o fornecimento.

8.1.8. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento a detentora da Ata e/ou contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

8.2.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos produtos entregues comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os produtos não forem fornecidos de forma satisfatória;

8.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

8.2.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

8.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues, após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

9.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n. º14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Promoção e Assistencia Social, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de dois por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rubiataba, por prazo não superior a dois anos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, a Senhora **ISABELA FERNANDA RODRIGUES DE OLIVIERA**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, xx de xxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINUTA

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 5e87fe